

LEI Nº 243/93 DE 11 DE JUNHO DE 1.993.

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autoriza do a fixar novos valores para os níveis salariais dos funcionários efetivos e comissionados, passando a Escala de Níveis a ter os seguintes valores para o mês de Maio de 1.993:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$-3.303.300,00
02	Cr\$-3.303.300,00
03	Cr\$-3.303.300,00
04	Cr\$-3.303.300,00
05	Cr\$-3.303.300,00
06	Cr\$-3.303.300,00
07	Cr\$-3.303.300,00
08	Cr\$-3.379.500,00
09	Cr\$-3.663.000,00
10	Cr\$-3.953.000,00
11	Cr\$-4.494.000,00
12	Cr\$-5.022.000,00
13	Cr\$-5.596.000,00
14	Cr\$-6.194.000,00
15	Cr\$-6.690.000,00
16	Cr\$-7.242.000,00
17	Cr\$-7.956.000,00
18	Cr\$-8.310.000,00
19	Cr\$-9.126.000,00
20	Cr\$-9.630.000,00

NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-9.630.000,00
II	Cr\$-8.310.000,00
III	Cr\$-7.242.000,00
IV	Cr\$-6.194.000,00
V	Cr\$-5.022.000,00
VI	Cr\$-3.953.000,00
VII	Cr\$-3.303.300,00
VIII	Cr\$-3.303.300,00

continua...

continuação....

ARTIGO 2º - Para os professores do Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/Aula para o mês de Maio de 1.993.

NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 37.708,89
N - B	Cr\$- 39.986,01
N - C	Cr\$- 43.739,46
N - D	Cr\$- 46.852,01
N - E	Cr\$- 51.345,92
NÍVEL	
RE - I	Cr\$- 24.820,82
RE - II	Cr\$- 27.480,35
RE - III	Cr\$- 31.969,22
RE - IV	Cr\$- 43.632,96
RE - V	Cr\$- 49.968,45

ARTIGO 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fixar novos valores para os Níveis Salariais dos funcionários efetivos e comissionados para o mês de junho de 1.993, passando a Escala de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$- 3.303.300,00
02	Cr\$- 3.303.300,00
03	Cr\$- 3.384.000,00
04	Cr\$- 3.500.000,00
05	Cr\$- 3.620.000,00
06	Cr\$- 3.728.000,00
07	Cr\$- 4.004.000,00
08	Cr\$- 4.354.000,00
09	Cr\$- 4.719.000,00
10	Cr\$- 5.092.000,00
11	Cr\$- 5.790.000,00
12	Cr\$- 6.470.000,00
13	Cr\$- 7.210.000,00
14	Cr\$- 7.979.000,00
15	Cr\$- 8.619.000,00
16	Cr\$- 9.330.000,00
17	Cr\$-10.250.000,00
18	Cr\$-10.706.000,00
19	Cr\$-11.757.000,00
20	Cr\$-12.406.000,00
NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-12.406.000,00
II	Cr\$-10.706.000,00
III	Cr\$- 9.330.000,00
IV	Cr\$- 7.979.000,00

continua,....

continuação....

V	Cr\$- 6.470.000,00
VI	Cr\$- 5.092.000,00
VII	Cr\$- 3.303.300,00
VIII	Cr\$- 3.303.300,00

ARTIGO 3º - Para os professores do Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/Aula, para o mês de junho de 1.993,


NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 48.579,91
N - B	Cr\$- 51.513,50
N - C	Cr\$- 56.349,02
N - D	Cr\$- 60.358,88
N - E	Cr\$- 66.148,33

NÍVEL	VENCIMENTO
RE - I	Cr\$- 31.976,36
RE - II	Cr\$- 35.402,60
RE - III	Cr\$- 41.185,56
RE - IV	Cr\$- 56.211,82
RE - V	Cr\$- 64.373,75

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1.993.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 11(onze) dias do mês de junho de 1.993.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL